



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 8/2023**

REFERÊNCIA:

Protocolo: 277612/2023
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 22/09/2023
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 123, realizada em 19/09/2023, emitiu seguinte deliberação:

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
19/09/2023		Considerando:

- que o Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea estabelece que o processo de cadastramento de curso deve ser instruído pela CEAP do Crea, ser apreciado pelas câmaras especializadas competentes e aprovado pelo plenário do Crea;
- que o Confea, por meio da Decisão PL-0153/2009, determinou aos Creas que procedam ao cadastramento provisório dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 80/2007, a qual foi substituída pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017;
- que o cadastramento provisório de cursos vem sendo feito regularmente pelo Crea-PR, conforme determinado pelo Confea;
- que a Decisão de Plenário nº 1.256/2017 do Crea-PR autorizou a emissão de decisão "ad referendum" pela Coordenação da CEAP para cursos em que o cadastramento provisório foi aprovado pelo Plenário do Crea-PR, para os casos em que, posteriormente, a instituição de ensino apresentou o ato de reconhecimento do curso;
- que o Departamento Jurídico do Crea-PR, por meio da Consulta Fundamentada nº 79/2021, posicionou-se favorável à proposta de que o processo de cadastramento de curso seja homologado pelo Plenário, após apreciação da Câmara Especializada, mesmo sem a apresentação do ato de reconhecimento do curso e da comprovação de formação da primeira turma, desde que o efetivo cadastramento do curso fique condicionado à apresentação de um dos documentos citados;
- que a posição do Departamento Jurídico se fundamenta, dentre outros pontos, no art. 125 do Código Civil, que dispõe: "Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito a que ele visa"; portanto, nada impede que a eficácia do ato administrativo de cadastramento do curso seja subordinada à condição suspensiva;
- que a análise de mérito dos processos de cadastramento de cursos é feito no âmbito das Câmaras Especializadas, respeitando-se a legislação e os critérios de análise aprovados por estas;
- que o Departamento Jurídico do Crea-PR, por meio da Consulta Fundamentada nº 53/2021, manifestou-se favoravelmente a que o processo de cadastramento de curso que tenha sido deferido pela Câmara Especializada seja pautado na sessão plenária do Crea apenas para homologação, de modo a relegar a distribuição de processo para Conselheiro, para relato e discussão, apenas no caso de indeferimento do pedido de cadastramento pela Câmara, caso haja recurso voluntário por parte da instituição de ensino;

A CEAP propõe, visando dar maior celeridade na tramitação dos processos de cadastramento de cursos e, consequentemente, nos processos de habilitação dos profissionais egressos:

1) Que os processos de cadastramento de cursos sejam remetidos pelas Câmaras Especializadas ao Plenário para aprovação, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, mesmo sem a apresentação do ato de reconhecimento do curso e de comprovação de formatura da primeira turma, desde que sejam apresentados os documentos necessários para a análise de mérito do cadastramento provisório do curso, em especial, da comprovação de tramitação do processo de reconhecimento do curso junto ao sistema educacional.

2) Nestes processos, o efetivo cadastramento do curso fica condicionado à apresentação do ato de reconhecimento do curso (cadastramento definitivo do curso) ou da comprovação de formatura da primeira turma (cadastramento provisório do curso).



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 8/2023

REFERÊNCIA:

- 3) Que os processos de cadastramento de cursos deferidos pelas Câmaras Especializadas sejam pautados nas sessões plenárias para homologação.
- 4) Que os processos de cadastramento de cursos indeferidos pelas Câmaras Especializadas sejam pautados nas sessões plenárias para votação, após distribuição e relato, caso tenha sido apresentado recurso voluntário por parte da instituição de ensino à decisão de indeferimento proferida pela Câmara Especializada.
- 5) Às Câmaras Especializadas e à Comissão de Coordenadores para análise e posterior encaminhamento ao Plenário para apreciação.

ENGENHEIRA CIVIL LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID
CREA-PR-7257/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: